

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

PORTARIA Nº 185 DE 20 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar o gozo das férias da servidora efetiva Bianca Saltarelli Lopes, Matrícula nº 100023, que seria de 22/05/2024 a 28/05/2024, de 17/07/2024 a 31/07/2024 e de 21/11/2024 a 28/11/2024, conforme Portaria nº 040/2024, passando a ser de 22/05/2024 a 28/05/2024, de 15/07/2024 a 25/07/2024 e de 21/10/2024 a 01/11/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz Siqueira
Barbosa**
Presidente

PORTARIA Nº 186 DE 20 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar o gozo das férias da servidora efetiva Rosimeri Caxias dos Santos, Matrícula nº 100007, que seria de 01/07/2024 a 30/07/2024, conforme Termo de Consentimento do Processo nº 2177/2023, passando a ser de 01/11/2024 a 30/11/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

**Nelson Luiz Siqueira
Barbosa**
Presidente

LEI Nº 2.619 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: PREVÊ CONDUTAS A SEREM ADOTADAS NOS CASOS DE PERDA GESTACIONAL E NEONATAL.

(Projeto de Lei nº 04, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Essa legislação determina as ações que devem ser seguidas em situações de Perda Gestacional e Neonatal, tanto em estabelecimentos de saúde públicos quanto privados, levando em conta as fases da gestação, do falecimento, do luto e da superação

Art. 2º. Hospitais, assim como estabelecimentos de saúde pública que prestem serviços de saúde à mulher gestante, tanto em casos de perda gestacional quanto neonatal, devem adotar os procedimentos a seguir, visando à humanização dos serviços prestados.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

I – oferecer acompanhamento psicológico à gestante e ao pai durante a internação e pós-operatório, desde o momento do diagnóstico, obtido por meio de exames específicos que atestem a perda gestacional.

II – Disponibilizar acomodação em recinto diferenciado para a mulher em situação de luto gestacional ou neonatal, de mães que ganharam seus bebês.

III – manter atualizado prontuário com todas as informações possíveis sobre a perda gestacional, evitando-se perguntas à paciente sobre o ocorrido, respeitando-a em seu sofrimento.

IV – Buscar desburocratizar a retirada do natimorto pelo pai, familiar ou pessoa autorizada pela mãe durante o parto.

V – Garantir a despedida do bebê neomorto ou natimorto, assim como rituais fúnebres caso haja o desejo dos pais.

VI - Possibilitar a decisão de sepultar o feto utilizando funerária convencional, bem como

escolher se haverá ou não rituais fúnebres;

VII– Informar à Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade de Saúde da Família (USF) à qual a mãe pertence sobre a perda gestacional, neomorto ou neonatal, buscando-se evitar equívocos alusivos à continuidade do pré-natal e a burocracias ligadas à confecção do cartão da criança, realização do teste do pezinho e aplicações de vacinas;

Parágrafo único. É proibido destinar as perdas fetais de maneira que venha macular o respeito à dignidade da pessoa humana, sendo possível optar pela cremação ou incineração do feto.

Art. 3º. Com o intuito de promover o acolhimento e fortalecer a confiança entre a mãe enlutada e os profissionais de saúde, os hospitais públicos e privados do município deverão adotar ações que almejem à formação e atualização de seus profissionais em temas

ligados ao enfretamento da dor e da perda.

Art. 4º. Fazem parte das ações que almejam a humanização e a conscientização sobre a situação da família enlutada:

I – Criação de materiais com distribuição gratuita, cujo objetivo seja orientar à sociedade e os profissionais que atuam na área da saúde acerca do respeito ao luto vivido pelas mães e familiares.

II – Realizar ações, de forma contínua, que visem a capacitação de profissionais que atuem nos hospitais municipais que atendem casos de perda gestacional e neonatal, assim como disponibilizar o apoio de psicólogos e especialistas;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

LEI Nº 2.620 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 2.051/2016, QUE DESAFETA ÁREA PÚBLICA EM FAVOR DO INSTITUTO PESE BEM – IPEBEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 05, de autoria do Vereador Armando Polati).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.051 de 02 de março de 2016, que desafeta área pública para fins de concessão de direito real de uso ao Instituto Pese Bem – IPEBEM.

Art. 2º. A área desafetada pela Lei, que por esta é revogada, deve retornar a condição de Praça Pública com a função de socializar, integrar e proporcionar lazer a comunidade local e a visitantes.

Art. 3º. A referida praça pública, localizada no Balneário Praia Seca, circunscrita pela Avenida Colombo (antiga Av. 1) Rua Turiacal (antiga Rua 27), Rua Peritoró (antiga Rua 28) e Rua Itapecuru (antiga Rua 29), receberá a denominação de Praça da Contemplação e poderá receber elementos construtivos que estejam em consonância com a natureza local e interesse público local.

§ 1º. Os elementos construtivos deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Os elementos construtivos não deverão ultrapassar dois pavimentos de altura e taxa de ocupação total de 15%.

Art. 4º. Toda a arborização local e qualquer tratamento paisagístico deverá contemplar espécies endêmicas da restinga de Massambaba e floresta atlântica.

Parágrafo Único. Todo plantio e/ou remoção de

espécimes deverá conter autorização do órgão ambiental competente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.621 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO CULTURAL DA CIDADE DE ARARUAMA O EVENTO “CORRIDA DE SÃO JORGE” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 14, de autoria do Vereador Armando Polati).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

Art. 1º. Fica instituída como evento oficial da cidade de Araruama a “Corrida de São Jorge”, no município de Araruama.

Art. 2º. A corrida em homenagem no dia de São Jorge ocorrerá sempre no mês de abril.

Art. 3º. O evento deverá ter o apoio da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, através da **GUARDA MUNICIPAL**, que acompanhará o percurso com seus batedores, **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** que será responsável pela coordenação e divulgação do evento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.622 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA “O DIA DA CANOA HAVAIANA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 12 de 16/03/2023, de autoria do Vereador Carlos Alberto S. da Silva).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficará instituído no Município de Araruama “O Dia da Canoa Havaiana”, no Calendário Esportivo e Cultural da cidade comemorando anualmente no dia 02 de fevereiro, e dá outras providências.

Art. 2º. A Programação comemorativa do Dia da Canoa Havaiana ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,

Turismo, Esporte e Laser de Araruama.

Art. 3º. As despesas executadas correrão pela dotação orçamentária, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.623 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: INSTITUI PRAIA SECA, COMO ROTA DO ECOTURISMO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 61 de 04/12/2023, de autoria Vereador Armando Polati).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído Praia Seca como Rota do Ecoturismo do Município de Araruama, com o objetivo de aproximar os visitantes da Natureza.

Art. 2º. A declaração do Artigo 1º, visa:

I – Promover a educação ambiental e a difusão de princípios de conservação e valorização da natureza e do Patrimônio.

II – Estimular o turismo de base comunitária e o turismo sustentável;

III – Garantir a saúde e Qualidade de vida;

IV – Proteger as rotas e trilhas de Praia Seca;

V – Promover inclusão social, a geração de empregos e renda, que irá ajudar no desenvolvimento econômico no nosso 4º Distrito, Praia Seca.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.624 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: AUTORIZO O EXECUTIVO A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 16, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído a regulamentação dos direitos dos portadores de câncer, bem como os telefones para obter informações.

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, divulgar em todos os sítios públicos e ser publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível.

Parágrafo Único. Na divulgação poderão ser previstas as seguintes informações, contendo obrigatoriamente a seguinte inscrição e o respectivo número do Disque Ministério da Saúde:

“PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER), CONHEÇA SEUS DIREITOS:

- a) Aposentadoria por invalidez;
- b) Auxílio-doença;
- c) Isenção de IR – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza na aposentadoria;
- d) Isenção de ICMS – Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

e de Comunicação na compra de veículos adaptados;

e) Isenção de IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores para veículos adaptados;

f) Isenção de IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados na compra de veículos adaptados;

g) Quitação de financiamento da casa própria;

h) Quitação do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

i) Saque do PIS – Programa de Integração Social.PASEP Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público;

j) Cirurgia plástica reparadora da mama;

k) Quitação de financiamento da casa de imóvel junto a Caixa Econômica Federal; disque Ministério da Saúde 0800611997.;"

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.625 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DENOMINA-SE QUADRA POLIESPORTIVA RENATO SOUZA DE ASSIS – “REGUELÊ”, A QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO AUGUSTO CHAVES SITUADA EM SOBRADINHO - 3º DISTRITO.

(Projeto de Lei nº 17, de autoria do Vereador Júlio César dos Santos Coutinho).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada **QUADRA POLIESPORTIVA RENATO SOUZA DE ASSIS – REGUELÊ**, a quadra da Escola Municipal João Augusto Chaves, localizada no bairro Sobradinho – 3º Distrito.

Parágrafo Único. O nome remete ao Desportista Renato Souza de Assis (in memorian – 1981-2023), morador da comunidade de Sobradinho, que sempre praticou o esporte comunitário junto dos amigos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.626 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

**MUNICIPAL DO
CORÇÃO, INSTITUINDO
A REALIZAÇÃO DE
PROGRAMA DE
INFORMAÇÃO E
PREVENÇÃO DA SAÚDE
CARDIOVASCULAR EM
TODO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE
ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 20, de autoria do Verº Walmir De Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA, no uso de
suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. Institui o dia municipal do coração, no âmbito do município de Araruama, tendo como referência, o dia 29 de setembro, que é reconhecido como o dia mundial do coração, estabelecendo a realização de ações que visem a orientação e os cuidados necessários para a prevenção do desenvolvimento de doenças cardiovasculares, através da integração

entre as Secretarias de Saúde, Educação e Esportes.

Art. 2º. As ações de cunho educativo de conscientização para prevenção do desenvolvimento de doenças cardiovasculares, deverão ocorrer através da realização de palestras em locais públicos e privados, como escolas, praças, policlínicas entre outros, além de, panfletagem (material informativo impresso), aferição da pressão arterial e medição de glicose.

Art. 3º. O dia Municipal do Coração, deverá ser incluindo no calendário oficial do Município de Araruama.

Art. 4º. As despesas para execução das ações previstas no referido Projeto de Lei, deverão ocorrer com base no orçamento próprio das Secretarias mencionadas no Art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa.
Presidente

**LEI Nº 2.627 DE 20 DE
JUNHO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
A CAMPANHA MUNICIPAL
“MARÇO LILÁS” –
CONSCIENTIZAÇÃO,
PREVENÇÃO E CONTROLE
DO CÂNCER DO COLO DO
ÚTERO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE
ARARUAMA.**

(Projeto de Lei nº 23, de autoria do Ver Walmir De Oliveira Belchior).

**O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA, no uso de
suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo de Araruama a instituição no Calendário Oficial do Município de Araruama o “**MARÇO LILÁS**”, mês dedicado à conscientização das

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

mulheres a respeito da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer do colo de útero, a ser comemorada, anualmente no mês de março.

Parágrafo Único. O símbolo da campanha aludida no “caput” deste artigo será um laço lilás.

Art. 2º. A campanha tem como objeto sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo do útero, orientação a respeito do adequado tratamento, bem como o encaminhamento para as instituições da saúde pública especializadas no tratamento da doença.

Art. 3º. O mês de março, anualmente passa a integrar o calendário de Eventos do Município.

Art. 4º. Os responsáveis pelos eventos em celebração a esta data deverão, sempre que possível, recorrer a especialistas no tratamento para elaboração de um calendário que atenda as

reais necessidades dos mesmos.

Art. 5º. As ações deverão ser realizadas utilizando a estrutura já existente e criar campanhas de conscientização especialmente nas escolas municipais, de acordo com sua Secretaria, a fim de conscientizar a respeito da vacinação contra o HPV.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.628 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE SAÚDE, PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 27, de autoria do Verº Walmir De Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo de Araruama a fixação de placa, em local visível, de forma legível, informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino e de saúde, público e privado, do Município de Araruama.

Parágrafo único. Havendo mudança no número de telefone do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino de saúde mencionados no caput deste artigo, deverão atualizar as placas.

Art. 2º. A placa de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá possuir:

I – Dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

II – Ser legível, com caracteres compatíveis e fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente, 20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.629 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DECLARA COM UTILIDADE PÚBLICA A “UICA UM INCÊNDIO CHAMADO AVIVAMENTO E ESPERANÇA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 28, de minha autoria).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de

suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada como Utilidade Pública e entidade, “UICA Um Incêndio Chamado Avivamento e Esperança”, inscrita no CNPJ sob nº. 54.713.820/0001-50, com sede à Rua João Requeijo Nº 20, no Bairro Morro Moreno, na cidade de Araruama-RJ.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.630 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA AOS DOADORES DE MEDULA

ÓSSEA CADASTRADOS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA – REDOME.

(Projeto de Lei nº 06, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As pessoas cadastradas no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea serão isentas do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Araruama, abarcando a Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º. Considera-se comprovada a situação de doador de Medula Óssea a apresentação de carteira ou qualquer documento de comprovação do cadastro no REDOME no momento da inscrição em concurso público, não

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

EDIÇÃO: 61º

sendo necessário que tenha sido realizada a efetiva doação.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

LEI Nº 2.631 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL “QUEBRANDO O SILÊNCIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 03, de minha autoria).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio”, no Município de Araruama, o qual será comemorado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo Único: No Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” haverá realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência doméstica e injúria contra a mulher, a criança, o adolescente e idoso.

Art. 2º. O Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

I – Esclarecer à população sobre as formas de violência doméstica e injúria, praticada contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e idosos;

II – Fortalecer as vítimas no que se refere ao

enfrentamento das situações de violências, visando o rompimento dos ciclos de regressões através das denúncias dos fatos dessa natureza pela própria vítima ou por pessoas próximas;

III – Incentivar a comunicação da violência praticada através do “Disque 180 e 190”, garantindo o sigilo do denunciante.

IV – Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres, além de indicar-lhes os órgãos competentes para receber a denúncia e prestar o apoio necessário a esse tipo de caso, nas mais diversas áreas;

V – Programar a harmonia e a paz na sociedade, assim, a cultura da não violência; e

VI – Contribuir para o resgate do amor e do respeito ao próximo.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a auxiliar, se solicitado, na realização e na divulgação

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2024.

ANO: VI

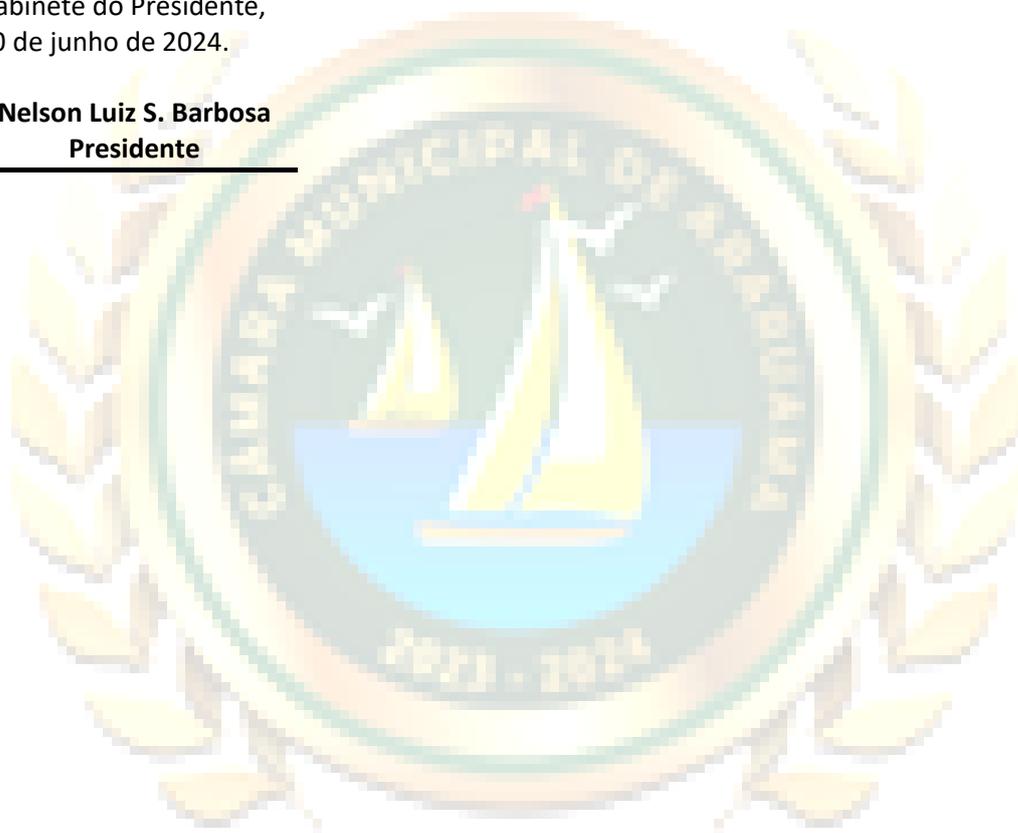
EDIÇÃO: 61º

das ações previstas no
Parágrafo único do Art.1º
desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em
vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Presidente,
20 de junho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente



Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital: